

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N° 005/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - G4 COMÉRCIO DE GÁS – TORORÓ LTDA

C.N.P.J - 38.545.777/0001-04

**ENDEREÇO - PRAÇA DODÔ E OSMAR, Nº 05, LOJA 01, TORORÓ,
SALVADOR/BA.**

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 – BOTIJÃO 13 KG E P-45 – BOTIJÃO 45 KG.

VALOR - VALOR MENSAL DE R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) E VALOR TOTAL DE R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PROCESSO N° 30010/2024

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº **005/2025** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **G4 COMÉRCIO DE GÁS – TORORÓ LTDA**, estabelecida na Praça Dodô e Osmar, nº 05, Loja 01, Tororó, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.545.777/0001-04, neste ato representada pelo Senhor Leonardo Alves de Aguiar, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº **023/2024**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11/01/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- . Termo de Referência;
- . Proposta da **CONTRATADA**;
- . Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa especializada em fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg e P-45 – botijão 45kg, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2024, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2000 Elemento de Despesa 339030, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1 O GLP deverá ser adquirido em estrita concordância com os princípios a seguir:
 - 1.1. A **CONTRATADA** deve ser especializada no fornecimento de botijões de gás GLP com as dimensões solicitadas
 - 1.2. O fornecedor deverá atender às normas e regulamentações locais – mediante Alvará de Localização e Funcionamento - e nacionais relacionadas ao armazenamento, transporte e distribuição de GLP atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no Brasil, que garantem a conformidade com padrões específicos do setor.
 - 1.3. O fornecedor deverá apresentar a comprovação de origem lícita e controlada do produto apresentando documento que ateste sua condição de distribuidor autorizado da marca produtora
 - 1.4. O fornecedor deverá possuir meio veicular de entrega – com recipiente que isole e/ou prenda o vasilhame durante o percurso - garantindo logística que minimize riscos operacionais, como vazamentos, abalroamentos ou quedas que possam danificar os vasilhames e válvulas integradas.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO CONTATUAL

1. A entrega dos produtos deverá ser de forma parcelada, conforme demanda da Alba;
2. A solicitação de entrega será realizada através de e-mail determinado pela

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).
5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gustavo Duran Brito, Coordenador, cadastro nº 922.716; O Fiscal substituto será o servidor Rafael da Silva Brito, Gerente, cadastro nº 148.903.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor anual estimado de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

1.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

3.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais.

3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

3.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.

3.5. Prova de regularidade relativa à débitos municipais.

4. A empresa **CONTRATADA** será remunerada após conclusão das etapas de execução das instalações nos setores, conforme cronograma apresentado, sob emissão de Nota Fiscal e após aprovação pelos fiscais do contrato das planilhas de medição dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

15. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a posse dos botijões haja vista a **CONTRATANTE** não dispõe dos recipientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA** que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
7. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (hum por cento) do valor global contratado, R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.
6. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
7. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO REAJUSTE

1. Os preços contratuais são irredutíveis pelo período de 12 meses contado da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
2. A revisão de preços, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o

desequilíbrio econômico-financeira do contrato, deve ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tomou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual nº14.634/2023.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 22 de yomera

de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

LEONARDO ALVES DE AGUIAR:01149889519
Assinado digitalmente por LEONARDO ALVES DE AGUIAR:01149889519
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=47630682000109, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A1, OU=EM BRANCO, OU=Videoconferencia, CN=LEONARDO ALVES DE AGUIAR:01149889519
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.21 10:06:06-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

G4 COMÉRCIO DE GÁS – TORORÓ LTDA
LEONARDO ALVES DE AGUIAR

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I

LOTE 01						
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOTIJÕES P13, TIPO RESIDENCIAL PADRÃO DE 13KG	UNIDADE	10	ULTRAGAZ – P13	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
2	BOTIJÕES P45, TIPO INDUSTRIAL DE 45KG	UNIDADE	5	ULTRAGAZ – P13	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)						

Assinado digitalmente por LEONARDO
ALVES DE AGUIAR 149889519
AO: CNPJ, CNPJ/REDA, DO-
720046200109, CN=Secretaria da
Presidência do Brasil - 1071, CN=
RFB e-CPF/AI, OU=IN BRASCO,
OU=Descontrole, CN=
LEONARDO ALVES DE
AGUIAR 149889519
E-mail: Escreva aqui o e-mail
Documento:
Conteúdo:
Data: 2025.01.21 10:03:06-0300
Firm PDF: Hash: Verific: 2024.2.3

**LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:01
149889519**

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 21/01/2025 19:28

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025CBE412>



Art. 1º - Fica concedida, com fulcro na Resolução n.º 1.277, de 11 de agosto de 1999, a Comenda Dois de Julho ao Doutor Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho (in memoriam).

Art. 2º - A Comenda será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, convocada para este fim por seu Presidente, em data e hora a serem estabelecidas em comum acordo com a Mesa Diretora desta Casa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.223, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Concede a Comenda Dois de Julho a Leonardo Góes Silva.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida, com fulcro na Resolução n.º 1.277, de 11 de agosto de 1999, a Comenda Dois de Julho ao Presidente da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A, Embasa, Sr. Leonardo Góes Silva.

Art. 2º - A Comenda será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, convocada para este fim por seu Presidente, em data e hora a serem estabelecidas em comum acordo com a Mesa Diretora desta Casa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	COFFEE EXPRESS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
C.N.P.J.	21.200.040/0001-57
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA DISPENSAÇÃO DE BEBIDAS QUENTES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COM FORNECIMENTO DE INSUMOS.

VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E VALOR TOTAL DE R\$ 85.050,00 (OITENTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 33388/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO - 23/01/2025 À 22/01/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922716 SR RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	G4 COMÉRCIO DE GÁS - TORORÔ LTDA
C.N.P.J.	38.545.777/0001-04
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 - BOTIJÃO 13 KG E P-45 - BOTIJÃO 45 KG.
VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) E VALOR TOTAL DE R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 30010/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO - 23/01/2025 À 22/01/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922716 SR RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 029/2023	
CONTRATADA	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
VALOR	ADITAR O CONTRATO EM R\$ 3.279,63 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) CORRESPONDENDO AO ENDOSO DA APÓLICE Nº 2143000170131, REFERENTE A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO TOYOTA - HILUX SW4 SRX PLATINUM 0KM 2024/2025 CHASSI: 8AJBA3FS3S0379755, PASSANDO O VALOR ANUAL PARA R\$ 32.464,03 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS) A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONSTANTE DO ANEXO I, CONFORME PROCESSO Nº 0110/2025.